



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº. 305, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências”.

**DAÉRCIO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, respeitando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste incidirá sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos empregos de provimento efetivo e dos empregos de provimento em comissão.

§ 2º. Quando da aplicação do percentual de reajuste resultar numa fração de real (centavos), o valor do nível salarial será aproximado para o primeiro valor inteiro a maior.

§ 3º. O reajuste aplicado não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*

*Estado de São Paulo*

---

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

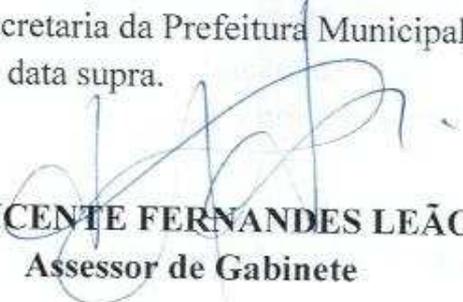
**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 07 de dezembro de 2010.

  
**DAERCIO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**VICENTE FERNANDES LEÃO**  
Assessor de Gabinete